



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062/2023
Requerido por: Processo Administrativo nº 4888/2024
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.16.0003

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA ATHUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, com sede à Avenida 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº ***.352.478-**, RG **860.*** SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Athus Locações e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ 27.788.052/001-20, com sede a Rua Joaquim Pinto do Nascimento, nº 910, Sala B, Bairro Canivete, Linhares-ES, CEP: 29.909-045, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **Fabio Miranda Bobbio**, portador do CPF nº ***.528.505-**, RG ***4208***, residente e domiciliado em São Mateus-ES, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no **Processo n.º 4888/2024**, tem justo e ADITADO o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado de **19/10/2024** até **18/10/2025** o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo n.º 062/2023, na forma do art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Face ao expresso na Cláusula Primeira, fica determinado o valor deste aditamento em **R\$ 2.196.376,75 (Dois Milhões e Cento e Noventa e Seis Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, ficando assim acrescido ao valor total contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A execução do presente contrato será acompanhado pelo Sr. **Luiz Dorio Justi**, matrícula 4838, através da Portaria Municipal nº 0052/2024, de 01 de Março de 2024.
- 3.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação de serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 3.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LEI N. 13.709/2018.

É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 16 de Outubro de 2024.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

FABIO MIRANDA Assinado de forma digital
por FABIO MIRANDA
BOBBIO:5475285
0559 Dados: 2024.10.16 11:26:10
-03'00'

Athus Locações e Serviços Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Fabio Miranda Bobbio
Representante Legal da Empresa

matrícula 5234, servente, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 50, inciso V, da Lei Municipal nº 1.840/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piúma/ES.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor e surtirá todos os seus efeitos a partir de 31/10/2024, revogando as disposições em contrário.

Piúma/ES, 16 de outubro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma

Protocolo 1417817

DECRETO Nº 2.910, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024
Dispõe sobre nomeações de Servidores em cargos comissionados e dá outras providências.

PAULO CELSO COLA PEREIRA, Prefeito do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores abaixo relacionados com respectivos nomes, órgãos, níveis, cargos, nomeados para os Cargos em Comissão, conforme quadros demonstrativos a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			
NOME	NÍVEL	CARGO	
RUAN CARLOS MIRANDA VIQUIETTI	CC07	Chefe Encarregado dos Serviços de Esporte e Lazer - Lei nº 1.507/2009	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS			
NOME	NÍVEL	CARGO	
HELIOMAR DA SILVA ZUCOLOTO	CC08	Coordenador de Serviços Urbanos - Lei nº 1.902/2013	

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 16 de outubro de 2024.

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal

Protocolo 1418556

Edital

Município de Piúma
Estado do Espírito Santo
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA
ADMINISTRATIVA DE DÍVIDA ATIVA 009/2024

A Prefeitura do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 27.165.695/0001-18, localizada na R. Felício Lopes, 237, B. Acaiaca, através da Gerência de Fiscalização Tributária, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, das cobranças para pagamento referente ao crédito administrativo inscrito em Dívida Ativa, aonde não foi possível realizar a Notificação Administrativa de forma pessoal ou por via postal, conforme dispositivos legais abaixo.

Com fundamento no inciso III do art. 43, inciso III do art. 44 e art. 47, da Lei 879 de 20 de dezembro de 2000 - Código Tributário Municipal.

Fica concedido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da data de publicação deste Edital, para regularização tributária ou apresentação de Impugnação à notificação, conforme estabelece o art. 53 da Lei

879/2000.

Decorrido o prazo citado sem que tenha sido apresentada impugnação ou regularizada a situação tributária, será extraída a respectiva CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA E O DÉBITO SERÁ LEVADO A PROTOSTO E AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, onde Vossa Senhoria terá que pagar o débito acrescido de multa, juros, atualização monetária, emolumentos cartorários, custas processuais e honorários de advogado.

Fica a pessoa jurídica/física abaixo identificada notificada quanto a necessidade de regularização tributária:

CONTRIBUINTE	CNPJ/CPF	Nº NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
SILVA LOCAÇÕES	18.***.***0001-53	045/2024
NEYDE APARECIDA DO COUTO MENDES ME	07.***.***0001-17	052/2024

Piúma, 16 de outubro de 2024

Victor de Souza Silva

Gerente de Fiscalização

Protocolo 1417966

Rio Bananal

Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062/2023.

Fica aditado o prazo do objeto previsto na Cláusula Primeira do Contrato n.º 062/2023 firmado entre a **Prefeitura Municipal de Rio Bananal** e a Empresa **Athus Locações e Serviços Ltda**, ficando prorrogado até **18/10/2025** no prazo e em **R\$ 2.196.376,75 (Dois Milhões e Cento e Noventa e Seis Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, ficando assim acrescido ao valor total contratado. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. Data da assinatura do aditivo: 16/10/2024.

Código de Identificação da Contratação:

2023.059E070001.16.0003

Rio Bananal-ES, 16 de Outubro de 2024.

Edimilson Santo Elizario

Prefeito Municipal

Protocolo 1418063

Santa Teresa

Decreto

DECRETO Nº 569/2024

EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e